Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1654
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0010055-84.1996.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por este MM. Juízo na falência de **TRANSMOURA TRANSPORTES MOURA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação de **fls. 1.611-1.628**, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 1.630-1.631** – Despacho determinando a expedição de ofício ao Banco do Brasil para unificação das contas bancárias em nome da massa falida, com a apresentação do saldo da conta unificada. Mais que isso, determinou a remessa dos autos ao Ministério Público para manifestação acerca do relatório do Síndico de fls. 1.611-1.628.
2. **Fl. 1.632** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
3. **Fls. 1.634-1.637** – Ofício expedido ao Banco do Brasil, nos termos do r. despacho.
4. **Fl. 1.639** – Estado do Rio de Janeiro indicando crédito em face da massa falida, no montante de R$ 366.700,86 (trezentos e sessenta e seis mil e setecentos reais e oitenta e seis centavos).
5. **Fl. 1.641** – Despacho determinando a reiteração do ofício de fl. 1.634, bem como a remessa dos autos ao Síndico e Ministério Público.

TJRJ DCX CV04 202301547410 21/03/23 14:39:22138280 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1655
Carimbado Eletronicamente

6. **Fls. 1.643-1.644** – Ofício expedido ao Banco do Brasil, nos termos do r. despacho.
7. **Fls. 1.646-1.647** – Intimação eletrônica.
8. **Fls. 1.649-1.650** – Ministério Público não se opondo à fixação do termo legal em 04.05.1996, opinando no sentido de que se aguardasse a resposta do oficio de fls. 1.643-1.644 para a fixação dos honorários do Síndico e concordando com a declaração de prescrição dos crimes falimentares eventualmente praticados pelos ex-sócios da falida.
9. **Fl. 1.651** – Certidão de intimação eletrônica.
10. **Fl. 1.652** – Certidão de publicação do r. despacho supra.

CONCLUSÕES

Inicialmente, diante da resposta do ofício expedido ao Estado do Rio de Janeiro (**fl. 1.639**), indicando crédito fiscal em face da massa falida, no montante de R$ 366.700,86 (trezentos e sessenta e seis mil e setecentos reais e oitenta e seis centavos), é possível a apresentação do Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida, conforme **anexo** da presente manifestação, sendo certo que será postulada sua publicação, para ciência dos interessados.

Prosseguindo, **aguarda o Síndico a resposta do ofício reiterado às fls. 1.643-1.644**, importante para o avanço do feito falimentar.

Por fim, considerando a manifestação ministerial de **fls. 1.649-1.650**, o Síndico irá reiterar seu pedido contido no **item "*a*", de fls. 1.611-1.628**, visando a fixação do termo legal falimentar em 04.05.1996, nos termos da r. sentença de quebra do **index 223**, que fixou o termo legal no 60º dia anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento, tendo em vista a resposta do ofício de indexes 286-291, indicando a data do protesto mais antigo e não cancelado efetuado em face da falida em 03.07.1996.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1656
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **pela juntada e publicação do Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida em anexo.**

b) **pelo deferimento do item "a", da manifestação do Síndico de fls. 1.611-1.628, fixando o termo legal falimentar em 04.05.1996, nos termos da r. sentença de quebra do index 223, que fixou o termo legal no 60º dia anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento, considerando a resposta do ofício de indexes 286-291, que indicou a data do protesto mais antigo e não cancelado efetuado em face da falida em 03.07.1996.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Transmoura Transp. Moura e Loc. de Veículos Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312